

SOCIEDADE PROGRESSO SÃO JORGE DE DOZE RIBEIRAS

Contrato de Sociedade Nº SN/1978 de 30 de Maio

No dia três de Abril de mil novecentos e setenta e oito, nesta Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, perante mim César Gomes, notário interino do segundo cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Jeremias Manuel Borges Ávila, casado, natural e residente na freguesia das Doze Ribeiras, neste concelho.

SEGUNDO: — José Valquirio Cota de Melo;

TERCEIRO: — José Orlando Gomes Coelho.

QUARTO: Francisco Norberto de Sousa Oliveira.

QUINTO: — Carlos Alberto Ribeiro Ávila, todos estes outorgantes são solteiros, maiores, naturais e residentes na referida freguesia das Doze Ribeiras.

Verifiquei as identidades dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade n.º 5135815, com data de 7 de Outubro de 1974, 6510987 emitido em 29 de Maio do mesmo ano, 6908171 com data de 19 de Maio de 1975, 4586792 com data de 25 de Agosto de 1975 e 7515457 com data de 23 de Setembro de 1976, todos emitidos pelo arquivo de Lisboa.

E por eles foi dito: Que constituem entre si uma Associação, da qual eles outorgantes são senhores da Comissão Organizadora e que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTOS: — Artigo primeiro: A associação denominar-se-á «Sociedade Progresso São Jorge de Doze Ribeiras e fica com a sua sede no lugar da Canada da Igreja, freguesia de Doze Ribeiras do concelho de Angra do Heroísmo.

ARTIGO SEGUNDO: — Os seus fins são promover actividades recreativas, culturais e desportivas na localidade, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO: Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e ao de uma cota a fixar no regulamento geral interno que será elaborada e aprovada pela Assembleia Geral onde será também regulamentada a admissão direito e deveres dos sócios.

ARTIGO QUARTO: — São órgãos de associação: a assembleia geral, a direcção e o concelho fiscal.

ARTIGO QUINTO: — É a assembleia geral que elege os titulares dos órgãos da associação sendo ainda aplicáveis quanto à competência e forma de funcionamento, as disposições legais do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A Assembleia geral terá uma mesa composta por três associados a qual compete convocar dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias.

ARTIGO SEXTO: A direcção é composta por sete associados e compete-lhe a gerência social, administrativa financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

ARTIGO SÉTIMO: — O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção verificar as suas contas relativas e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou de receitas sociais devendo para tanto reunir trimestralmente.

ARTIGO OITAVO: Constituem património da associação a receita das cotas e das taxas cobradas pelos serviços prestados e mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação testamento ou a título oneroso.

ARTIGO NONO: — A associação deverá por tempo indeterminado e no caso de se dissolver pelos motivos constantes na lei o seu património reverterá a favor do Estado para ser aplicado em obras de interesse da freguesia de Doze Ribeiras.

ARTIGO DÉCIMO: — No que este estatuto estejam omissos rege o regulamento geral interno da associação. Assim o disseram e outorgaram:

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo tudo em voz alta aos outorgantes na sua presença simultânea.

Jeremias Manuel Borges Ávila.

José Valquirio Cota de Meio

José Orlando Gomes Coelho.

Francisco Norberto Sousa Oliveira.

Carlos Alberto Ribeiro A vila.

O Notário

César Gomes